

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

LEI Nº 171/97.

DE 15 de Abril de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura ' do Município de Craíbas, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, abastecimento alimentar e da defesa do meio ambiente.

II - Promover a conjugação de esforços a integração de ações a utilização racional dos recursos públicos e privados em buscas de objetivos comuns.

III- Participar da elaboração, acompanhará execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor de agropecuária.

IV - Promover a realização de estudos pesquisas, levantamentos e a organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

V - Zelar pelo cumprimento das Leis ' Municipais e das questões relativas do meio ambiente.

C A P Í T U L O - II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura terá a seguinte composição:

I - Prefeitura Municipal representada pelo Secretário Municipal de Agricultura ;

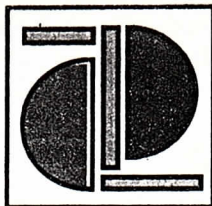
II- Câmara Municipal de Vereadores;

III- Agentes Financeiros;

IV- Sindicatos dos Trabalhadores Ru rais de Craíbas -AL

V - Associação de Agricultores;

VI- Representante da Secretaria Municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

Art. 3º- Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Agricultura, indicará por escrito 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente com mandatos de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos por iguais períodos sucessivamente.

Art. 4º- O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições integrantes do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito pelos conselheiros na última reunião ordinária do civil.

Art. 6º- A função de conselho do Conselho Municipal de Agricultura é considerada de interesse público e relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 7º- A duração da diretoria será de um ano permitida a sua reeleição por mais um ano.

C A P Í T U L O I I I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Agricultura terá o seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I -Plenário como órgão de deliberação máxima .

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Agricultura prestará seu apoio administrativo e necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Agricultura elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11- O Conselho Municipal de Agricultura fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no atual orçamento-programa, um crédito especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições com tidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei

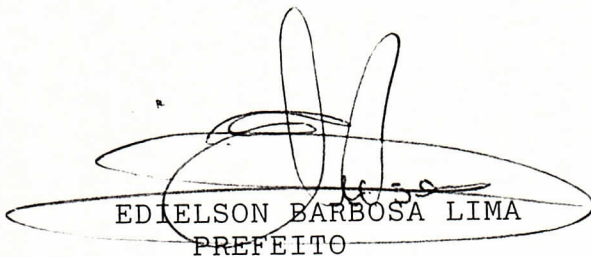


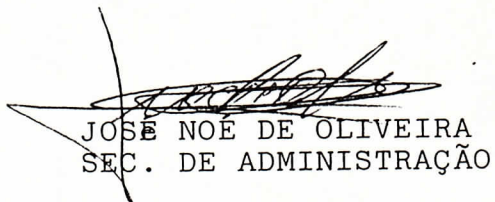
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

Federal Nº 4.320/64.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, 15 de abril de 1.997.


EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO


JOSE NOÉ DE OLIVEIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na
Secretaria de Administração deste município, em 15 de abril
de 1.997.


FUNIONÁRIO